

**A. A. F. P.**  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Documento entregue  
na audiência reali-  
zada a 7.4.2015.

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Ex.mos Srs.  
Comissão de Economia e  
Obras Públicas  
Assembleia da República  
Lisboa

Porto, 07 de Abril de 2015

Assunto – Nova legislação referente a atividade funerária  
Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR)

Ex.mos Srs.,

Os nossos melhores cumprimentos.

A Associação dos Agentes Funerários de Portugal é uma associação patronal, única em Portugal exclusivamente dedicada aos agentes funerários e, reconhecida enquanto tal quer no plano nacional quer no plano internacional.

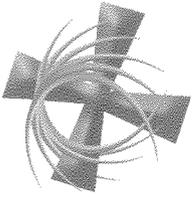
Desde há mais de 27 anos que a Associação dos Agentes Funerários de Portugal tem vindo a atuar em prol dos seus associados e do sector económico onde os mesmos se inserem procurando o seu desenvolvimento e modernização aliados à dignidade da atividade funerária e ao respeito pela igualdade e lealdade concorrencial.

Da última vez que recorremos a esta comissão a quem agradecemos, uma vez mais, a oportunidade de demonstrar o que de mal vai no sector, trouxemos uma preocupação ligeiramente mais abrangente do que aquela que aqui nos traz hoje.

No entanto, se a abrangência de certa forma foi esbatida, a gravidade e consternação permanecem num patamar muitíssimo elevado.

Trouxe-nos a esta Comissão, na última audiência concedida, o projeto legislativo proposto pelo Governo referente a um determinado número de atividades, entre as quais a atividade funerária.

O que era então o projeto legislativo continha em si perfeitas “aberrações” e desconformidades que se impunha alterar.



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Certamente em razão dos motivos expostos perante esta comissão e perante a Autoridade da Concorrência a quem nos dirigimos em Abril de 2014, e bem assim em razão do seu acerto e da atenção que os mesmos mereceram, uma grande parte das alterações propostas pelo Governo tiveram retrocesso e, ainda bem...

Felicitemo-nos, felicitamos essa Comissão, a Autoridade da Concorrência e, bem assim, felicitamos o Governo pelo que foi alterado e, aqui se contam variadíssimos pontos para que chamamos a atenção aquando da nossa última exposição junto de V/Ex<sup>as</sup> e que, por mera economia de meios, se dá aqui por integralmente reproduzida.

No entanto, lamentavelmente, não podemos deixar de nos insurgir contra parte do projeto de alteração legislativa, hoje já em forma de decreto lei publicado e em vigor. - Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR)

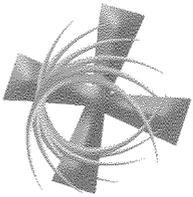
Este diploma contém em si, alterações legislativas que, em nada dignificam a atividade funerária, promovem a desigualdade e a deslealdade concorrencial, privam os cidadãos da sua liberdade e abrem caminho para a insolvência do sector funerário empresarial constituído por cerca de 1500 empresas e, desemprego de mais de 4000 trabalhadores, diretamente envolvidos na atividade.

Permitir que o diploma aqui em causa permaneça em vigor, é permitir o fim do sector funerário, é permitir a subjugação da liberdade de escolha dos cidadãos em favor do interesse económico de algumas entidades e ou pessoas, é permitir a coexistência de interesses **manifestamente conflitantes** numa mesma entidade com o inerente prejuízo para a sociedade, para o comum cidadão.

Vejamos:

1- Antes de mais, importa chamar a atenção para a falta de clareza e objetividade do texto legislativo que, em vez de tratar a atividade funerária, resolve enveredar por agências funerárias, IPSS e, entidades equiparadas quando, o objeto do diploma é a atividade legislativa.

Este tipo de situação para além de causar confusão naquele que procura obter informação a partir do texto legal, leva à incerteza à desigualdade e, em último caso à impunidade dos prevaricadores face à incerteza e às variações interpretativas a que a redação dá azo.



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Veja-se, a título meramente exemplificativo, o vertido no artigo 111º nº 1 al. a):

*"1- Para o exercício da atividade funerária, as agências funerárias ou as IPSS ou entidades equiparadas devem:*

*a) Dispor de responsável técnico qualificado, sempre que prestem serviço de conservação e preparação de cadáveres;"*

Desde logo, cumpre registar, a desnecessidade de discriminação das entidades pois o que importa é regular a atuação desempenhada por aqueles que se dediquem à atividade funerária, independentemente da sua forma jurídica.

Por outro lado, a redação mostra-se infeliz porquanto da leitura ligeira deste preceito parece que quem se dedica à atividade funerária não necessita de ter ao seu serviço um responsável técnico a não ser que preste serviços de conservação e preparação de cadáveres.

Assim não é! Da conjugação da legislação aplicável, designadamente do DL 411/98 de 31/12 com o presente diploma e bem assim do artigo 108º deste mesmo decreto lei aqui em análise, temos que todo o serviço de funeral envolve a colocação do cadáver em urna, seja ele qual for.

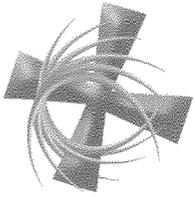
Ora, tendo em conta que a colocação de cadáver em urna é considerado "preparação do cadáver", temos que todas as entidades que exercem a atividade funerária efetuam preparação de cadáveres e, conseqüentemente, todas devem dispor de responsável técnico o que é correto e, o Governo aceita como mandatório.

A redação bem podia ser outra muito mais clara e fácil de interpretar, aliás como deve ser regra em todo o texto legislativo.

2- Mas, se a falta de clareza emergente da redação de alguns dos artigos deste diploma nos deixa preocupados, muito pior ficamos quando verificamos a exceção criada ao regime de incompatibilidades isentando as IPSS e entidades equiparadas do mesmo.

Há alguns anos, perante esta mesma Comissão foi evidenciada a manifesta promiscuidade emergente da atuação da mesma entidade em diferentes ramos de atividade, nomeadamente:

- a) atividade funerária;
- b) gestão de lares de idosos;
- c) prestação de cuidados de saúde;
- d) transporte de doentes;



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

e) gestão de cemitérios;

O prejuízo para o cidadão, para a sociedade e, bem assim a clara violação dos princípios de igualdade e lealdade concorrencial daí decorrentes foram evidenciados daí decorrendo a implementação de um regime de incompatibilidades.

Foi, na altura, com o manifesto apoio da quase totalidade dos partidos com assento na Assembleia da República (aqui se destacando o do atual Governo) que se logrou a implementação deste regime.

Apesar das nossas teorias e convicções (até à data não foram demonstrados factos que nos permitam pensar de outra forma) não se mostra explicada e muito menos justificada a exceção plasmada no nº 2 do artigo 121º do DL 10/2015.

Se há entidades que neste país exercem aquele tipo de atividades, que não se querem misturadas com a atividade funerária, são as IPSS e equiparadas (Mutualistas, p.ex).

Afinal, o que pretende o Governo?

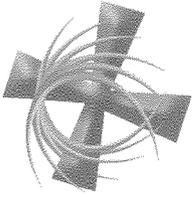
Proteger os cidadãos consumidores, proteger e garantir a liberdade e lealdade concorrencial ou, quer privilegiar injustificadamente as IPSS e equiparadas?

Refere a Constituição que o poder económico deve encontrar-se submetido ao poder político e não o oposto!

Será que, tal como nos foi dado a entender, o que se pretende é dar uma forma de financiamento às IPSS e equiparadas, não importando o custo para o sector empresarial?

Da leitura atenta do projeto legislativo e bem assim do teor das respostas às interpelações que fomos fazendo até agora, só podemos concluir por essa hipótese.

Sendo o sector social financiado em grande parte por verbas do orçamento de Estado, o facto de se encontrar uma fonte de financiamento para o mesmo, faz com que a contribuição do Estado diminua...



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Esquece ou não quer saber, o Governo, das cerca de 1500 empresas a operar no sector e dos cerca de 4 mil trabalhadores envolvidos diretamente no sector.

Esquece ou não quer saber, o Governo, dos direitos dos cidadãos, das suas liberdades e da sua própria segurança e, ainda mais em situações de maior debilidade, de menores condições de defesa.

Não podemos e, nem compactuaremos com estas medidas sob pena de grave violação dos princípios da igualdade e proporcionalidade constitucionalmente consagrados.

Se é certo que a justiça social obriga a estabelecer determinadas normas com vista à garantia de acesso de todos aos mesmos bens e ou serviços, não menos certo é que as medidas têm que se mostrar adequadas e proporcionais não contrastando com os princípios da igualdade e liberdade concorrencial.

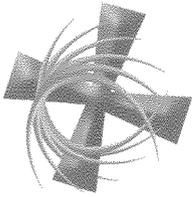
Atenta a realidade nacional, temos que grande parte das entidades que prestam cuidados de saúde, gerem lares, transportam doentes e gerem cemitérios, são IPSS ou equiparadas.

E, verdade seja dita, um bem haja a todas estas entidades pelo relevante papel desempenhado na sociedade, muito em especial em alturas de crise económica e social.

Mas, a sua atividade e estatuto não são nem podem ser suficientes para garantir que, num mercado em que as mesmas têm que amealhar o seu financiamento, as mesmas respeitam de forma isenta as normas que se aplicam ao sector e, muito em especial as garantias que assistem a qualquer cidadão.

Desde logo, veja-se os impedimentos constantes dos artigos 118º nº 2, 120º nº 1 al. e) ou seja, os representantes das entidades que exercem a atividade funerária apenas podem aceder aos serviços hospitalares para tratar de documentação para o funeral que tenham a cargo assim como terão que abster-se de contactar a família, entidades hospitalares ou lares ou trabalhadores dos mesmos com vista à angariação do serviço de funeral.

Ora, é precisamente este tipo de situações que se pretende evitar com a implementação do regime de incompatibilidades.



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Se há problemas quando as entidades que exercem a atividade funerária são externas àquelas outras entidades que se dedicam à prestação de cuidados de saúde, etc..., então que dizer quando as atividades se fundem numa só entidade em que não há qualquer possibilidade de separação das atividades e muito menos dos interesses dessa mesma entidade.

Em tal situação as garantias do comum cidadão deixam pura e simplesmente de existir.

Mais ainda, coloca-se aqui um problema muito mais grave e que tem que ver com o conflito de interesses emergente do exercício em simultâneo de todas aquelas atividades.

O que vai a entidade gestora do lar privilegiar?

A saída do velhinho com 80 anos acamado e que representa um custo elevado ou, o proveito emergente da realização do seu funeral e da vaga que surge para admissão de novo residente que até terá que pagar uma jóia de admissão no valor de alguns milhares de euros?

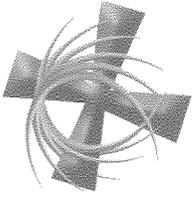
Qual vai ser o interesse que vai prevalecer? O do velhinho ou o da instituição?

Chegar rapidamente ao hospital e entregar o doente para tratamento urgente ou, atrasar o transporte por forma a ir apenas levantar o certificado de óbito e encaminhar o corpo para exéquias fúnebres com o proveito económico daí adveniente.

Será melhor proceder ao tratamento do paciente gastando uns milhares numa melhor medicação ou deixar que ele se vá garantindo a realização do funeral?

E, não se pense que a situação ficará resolvida com as disposições dos artigos 118º e 120º pois, como atrás se viu já, a entidade que irá contactar a família é a entidade que se propõe realizar o funeral.

Com o afastamento destas entidades do regime de incompatibilidades retirou-se sentido ao mesmo e partiu-se para uma situação de manifesta desigualdade concorrencial com prejuízo não só para as empresas e funcionários do sector funerário empresarial mas principalmente para o cidadão consumidor a quem se corta, por completo, a liberdade de escolha já para não falar noutras consequências que são suscetíveis de alarme social.



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Por outro lado, não cuidou o Governo de justificar tal medida, o que se imporia se justificação atendível houvesse...

Não há e, prova disso mesmo é que o Governo não a deu e nem será capaz de a dar.

As exceções ao regime de incompatibilidades e a desigualdade daí decorrente têm que ter suporte legal e, não têm, violando claramente os princípios constitucionalmente consagrados para além de se mostrar em contradição com o consagrado no restante do diploma.

Por outro lado ainda,

Sendo o interesse económico o móbil de toda a atuação das IPSS e equiparadas, o que até se compreende pois estamos a falar da sua sobrevivência económica, teremos como consequência a total falência do sector funerário empresarial.

Este desfecho é certo!

Cada vez mais os óbitos ocorrem nos lares e hospitais ou seja, junto de entidades que são responsáveis de contactar as famílias e, ao mesmo tempo exercem a atividade funerária.

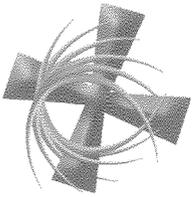
É óbvio que desta situação resultará o encaminhamento do cliente para os seus próprios serviços. Afinal de contas, o cliente já está dentro da agência funerária que, ao mesmo tempo foi quem prestou cuidados de saúde ao falecido...

A IPSS ou equiparada que necessita de financiamento, vai permitir a fuga do cliente ou vai aproveitar o momento de especial vulnerabilidade dos familiares para garantir mais um encaixe financeiro?

Afinal, onde fica a liberdade de escolha do consumidor? Onde fica a liberdade e lealdade concorrencial?

Certamente no mesmo sítio onde se encontra a agência funerária empresarial ou seja, em lado nenhum!!

Não pode o Governo privilegiar as IPSS e equiparadas injustificadamente, garantindo-lhes a clientela e meios de financiamento e, ao mesmo tempo impor regras aos demais agentes económicos afastando-os dessa mesma clientela.



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

4  
D

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Trata-se de uma situação de clara desigualdade: Permite-se que uns guardem para si o cliente que já têm, permitindo a manipulação da sua liberdade de escolha num momento de maior debilidade para garantir que o não perdem e, aos outros impede-se o acesso aos potenciais clientes...

De notar que nenhum limite em termos de serviços e preços a praticar foi imposto às IPSS e equiparadas pelo que, poderão realizar os serviços que entenderem pelo preço que entenderem, com as mesmas margens de lucro daqueles que atuam no sector empresarial ou mesmo maiores.

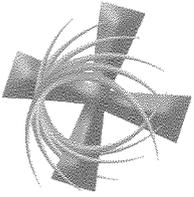
E, não se diga que isso não pode acontecer porque as IPSS e equiparadas não visam o lucro... Quem o disser necessariamente não conhece a realidade!

Estas entidades, em muitos casos exploram determinadas atividades com margens de lucro idênticas ou superiores às de outros operadores de mercado acabando por os dissipar através do financiamento de outras atividades a que se dediquem, daí resultando a imagem que acabam por transmitir para o comum cidadão ou seja, entidades não lucrativas...

O afastamento das IPSS e equiparadas do regime de incompatibilidades traduz-se numa série de efeitos nefastos que apenas parecem servir o interesse económico quando a gestão das mesmas assim como a gestão Governamental deveria reger-se por outros valores que não apenas aquele:

- a) Atropelo das liberdades e garantias dos cidadãos com grave afetação da liberdade de escolha;
- b) Atropelo dos princípios de liberdade e lealdade concorrencial;
- c) O fim do sector funerário empresarial com o encerramento de cerca de 1500 empresas e despedimento de cerca de 4000 trabalhadores;
- d) Atropelo dos princípios da igualdade e proporcionalidade constitucionalmente consagrados;
- e) Consternação e alarme social em resultado da confusão de interesses das entidades que prestam cuidados de saúde, gerem lares e transportam doentes e, ao mesmo tempo exercem a atividade funerária.

Impõe-se assim alterar o DL 10/2015 de 16/01 por forma a corrigir os vícios apontados e, é esse o apelo que deixamos nesta comissão.



**A. A. F. P.**  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

**Por se mostrar deveras relevante para esta discussão e, porque não tivemos acesso ao mesmo, solicita-se a esta Comissão se oficie à Autoridade da Concorrência com vista ao fornecimento do parecer emitido em razão da audiência concedida pela Associação dos Agentes Funerários de Portugal tendo por objeto o então projeto legislativo que culminou no DL 10/2015 de 16/01 o qual se crê complementemente esta sumária exposição.**

Gratos pela atenção dispensada e disponíveis para colaborar em tudo quanto entendam por necessário, subscrevemo-nos.

Pela Direção,

  
João Moura da Cunha Barbosa  
(Presidente da Direção)